

Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da Geap

2026

Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da Geap

2026

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	6
TÍTULO I.....	8
Da Finalidade, Abrangência e Definições.....	8
CAPÍTULO I.....	8
Da Finalidade	8
CAPÍTULO II.....	8
Da Abrangência	8
CAPÍTULO III.....	8
Das Definições	8
TÍTULO II.....	10
CAPÍTULO ÚNICO	10
Da Denominação, Missão, Visão e Valores da GEAP.....	10
TÍTULO III.....	11
Dos Princípios Éticos e Das Orientações nos Relacionamentos Interpessoais.....	11
CAPÍTULO I.....	11
Dos Princípios Éticos.....	11
CAPÍTULO II.....	12
Das Orientações nos Relacionamentos Interpessoais.....	12
TÍTULO IV	14
Dos Direitos, Dos Deveres e Das Vedações aos Terceiros	14
CAPÍTULO I.....	14
Dos Direitos	14
CAPÍTULO II.....	14
Dos Deveres.....	14
Seção I	14
Integridade.....	14
Seção II	15

Compromisso com as Normas	15
Seção III	16
Conflito de Interesses.....	16
Seção IV	16
Respeito aos Direitos Humanos e às Relações Trabalhistas	16
Seção V	17
Assédio Moral e Sexual.....	17
Seção VI	18
Proteção da Informação	18
Seção VII	19
Excelência	19
CAPÍTULO III.....	19
Das Vedações	19
TÍTULO V	21
CAPÍTULO ÚNICO	21
Da Responsabilização e das Sanções Aplicáveis.....	21
TÍTULO VI	22
CAPÍTULO ÚNICO	22
Do Canal de Denúncia	22
TÍTULO VII	22
Das Disposições Gerais e Finais.....	22
CAPÍTULO I.....	22
Das Disposições Gerais	22
CAPÍTULO II.....	22
Das Disposições Finais	22
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE	24

Apresentação

A GEAP Autogestão em Saúde reafirmando o compromisso moral de transparência e integridade na condução de suas práticas, alinhada às diretrizes da governança corporativa e do *Compliance*, institui o presente Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros.

Alicerçado, especialmente, nos princípios éticos da legalidade, respeito, responsabilidade, transparência e honestidade, o Código foi elaborado em consonância com o disposto na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Resolução Normativa nº 518/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que dispõe acerca da adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para alcançar a solvência das operadoras de planos de assistência à saúde, como é o caso da GEAP.

A partir deste Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros, a GEAP pretende contribuir nas relações institucionais e jurídicas com base na ética e na integridade, de forma transparente, e em conformidade com os normativos e a legislação vigente, a fim de coibir qualquer forma de corrupção, fraude, suborno ou violação da ética, além de fortalecer a cultura da integridade implantada na GEAP.



Desse modo, o instrumento visa garantir a perenidade da GEAP e resguardar seus interesses e de seus beneficiários. Revela-se, ainda, como mecanismo essencial de mitigação, principalmente, do risco de a Fundação contrair relações lesivas que possam prejudicar sua imagem institucional, desequilibrar sua saúde financeira e afetar na execução e na qualidade dos serviços prestados.

Importa salientar que o **Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros** não substitui as obrigações arroladas nas respectivas minutas contratuais, na legislação vigente e em regulamentos profissionais, tratando-se de documento norteador, que orienta a conduta profissional esperada pela GEAP dos Terceiros com quem se relaciona, em perfeita sintonia com seus valores e missão organizacional, tornando a GEAP cada vez mais merecedora da confiança dos beneficiários, patrocinadores, conveniadas, prestadores, fornecedores, ou seja, da sociedade como um todo, em especial pela probidade na condução dos trabalhos.

Inspirada nesses postulados, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da GEAP estabelecem este Código, instando todos os Terceiros à sua observância e cumprimento.

TÍTULO I

Da Finalidade, Abrangência e Definições

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º. O presente Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP tem por finalidade apresentar os padrões mínimos de ética, conduta e integridade, que a GEAP Autogestão em Saúde exige dos Terceiros com quem faz negócios, guiados pelos princípios da legalidade, transparência, respeito, responsabilidade, honestidade, dentre outros.

Parágrafo único. Ainda que não previstas neste Código, permanecem as obrigações e a responsabilidade dos Terceiros de agir com bom senso e buscar orientações sobre uma conduta baseada nas melhores práticas de Governança Corporativa.

CAPÍTULO II

Da Abrangência

Art. 2º. O presente Código aplica-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas, que prestem serviços, forneçam produtos ou tenham formado vínculo com a GEAP Autogestão em Saúde, seja por meio de contrato, convênio ou parceria.

CAPÍTULO III

Das Definições

Art. 3º. Para fins deste Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP, considera-se:

I - Ética: refere-se aos padrões de conduta moral, ou seja, de comportamentos. É saber discernir, de forma equilibrada, entre o certo e o errado.

II - Integridade: exercício profissional e condução de processos de trabalho calcado em princípios éticos, primando pelo correto, honesto, justo e direito, mesmo em circunstâncias adversas.

III – Legalidade: cumprimento fiel das leis e o compromisso com os normativos internos da Fundação, no que for aplicável, e com os padrões éticos e profissionais.

IV – Transparência: divulgação clara, completa e objetiva de informações relevantes à GEAP e à sociedade, independentemente daquelas exigidas pela legislação, tais como prestação de contas e visibilidade da atuação do Terceiro em relação à prestação de serviços e fornecimentos de produtos.

V – Sustentabilidade: capacidade de se sustentar economicamente, socialmente e culturalmente respeitando o meio ambiente, o direito à vida plena das gerações atuais e das futuras.

VI – Responsabilidade: forma de agir condizente com a ética, sensatez, probidade e retidão.

Compromisso com os deveres profissionais imputados pelo instrumento contratual ou similar, função, cargo ou normativos. Obrigação (vínculo obrigacional) de responder por atos próprios ou alheios que impende sobre aquele que causa um dano a outrem.

VII – Responsabilidade corporativa: atuação da GEAP condizente com seu papel na sociedade, incluindo a manutenção da sua viabilidade econômico-financeira no curto, médio e longo prazo.

VIII - Prestação de contas: tomada de responsabilidade dos representantes legais dos Terceiros e das demais pessoas envolvidas nos diversos níveis diante de suas decisões, de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

IX – Equidade: tratamento justo e isonômico de todos entre si e para com os colaboradores, beneficiários, patrocinadores, terceiros e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

X – Respeito: valorização da vida em sua diversidade e dignidade preservando a integridade física e moral, com igualdade, equidade e justiça, prezando por um ambiente de trabalho saudável, seguro e produtivo, isento de discriminação, abuso, preconceito ou perseguição de qualquer natureza, tais como: sexo, idade, cor, religião, estado civil, orientação sexual, nacional, condição física, etc.

XI - Colaborador: termo genérico utilizado para designar empregado da GEAP, incluindo gestores, dirigentes, conselheiros e funcionários terceirizados.

XII - Terceiros: pessoas físicas ou pessoas jurídicas que atuem em nome, no interesse ou para benefício da GEAP Autogestão em Saúde, ou que forneçam produtos ou prestem serviços à Fundação, ou, ainda, que tenham vínculo com a Fundação por meio de contrato, convênio ou parceria.

XIII - Fundação: é a denominação da GEAP Autogestão em Saúde por ser pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sem fins lucrativos e administrada segundo as suas determinações estatutárias e disposições legais aplicáveis.

XIV - Beneficiários: são os servidores ou empregados dos patrocinadores, ativos ou aposentados e seu respectivo grupo familiar, e pensionistas quando inscritos em um dos planos de saúde suplementar administrados pela Fundação, conforme dispõe o Estatuto e os respectivos regulamentos.

XV – Patrocinadores: pessoas jurídicas que, mediante celebração do Convênio de Adesão com a GEAP, faculta a adesão aos planos de saúde administrados pela Fundação a seus servidores ou empregados, nos termos do Estatuto da GEAP, Convênios celebrados com a GEAP e Regulamentos dos planos.

XVI – Funcionários: termo genérico utilizado para se referir àquele que possui vínculo empregatício com o Terceiro, incluindo estagiários, menores aprendizes e terceirizados.

XVII – Parceiros: (vinculados aos Terceiros): termo genérico utilizado para se referir àquele que possui algum tipo de vínculo ou relação estabelecida com o Terceiro por meio de acordo, cooperação ou contrato para atingir objetivos comuns.

XVIII - Assédio Moral: é um tipo de violência em que determinada pessoa humilha, constrange, ofende e ataca a dignidade de outra. Consiste na exposição prolongada e repetitiva dos trabalhadores a situações humilhantes e vexatórias, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

XIX - Assédio Sexual: inclui proposições sexuais explícitas, comentários sugestivos, gestos obscenos ou vulgares, material virtual ou impresso, gráfico ou visual explícito sexual ou contato físico de natureza sexual.

XX – Conflito de Interesses: toda e qualquer circunstância em que os interesses particulares confrontam os interesses da Fundação e de seus beneficiários, de forma a influenciar ou comprometer o desempenho imparcial.

XXI – Informação Privilegiada: aquela que diz respeito a assuntos restritos, sigilosos e relevantes que possa ter repercussão política, econômica ou financeira e não seja de conhecimento público.

XXII - Dados Pessoais: toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, tal como nome, RG, CPF, e-mail, etc.

XXIII – Dados Pessoais Sensíveis: todo dado pessoal que pode gerar qualquer tipo de discriminação, tais como os dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, ou referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, etc.

XXIV – Tratamento (de dados): toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

Da Denominação, Missão, Visão e Valores da GEAP

Art. 4º. AGEAP Autogestão em Saúde, registrada sob CNPJ nº 03.658.432/0001-82, é uma Fundação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada juridicamente como operadora de plano de saúde, na modalidade de autogestão multipatrocinada, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira. Tem como missão, visão e valores:

I – missão: Promover a assistência à saúde aos seus beneficiários por meio de uma gestão sustentável, ética, inovadora e transparente.

II – visão: Ser a melhor autogestão de saúde do país de forma sustentável.

III – valores:

- a) Compromisso com a vida;
- b) Credibilidade nos serviços prestados;
- c) Integridade na governança;
- d) Excelência no cuidado à saúde;
- e) Inovação na gestão;
- f) Marca GEAP consolidada; e
- g) Responsabilidade com as pessoas.

Parágrafo único. Todas as ações exercidas por Terceiros, em nome ou à serviço da GEAP, deverão prezar pelos valores elencados neste artigo.

TÍTULO III

Dos Princípios Éticos e Das Orientações nos Relacionamentos Interpessoais

CAPÍTULO I

Dos Princípios Éticos

Art. 5º. No desempenho de suas atividades profissionais decorrentes de vínculo estabelecido com a GEAP, todos os Terceiros deverão pautar-se pelos seguintes princípios éticos:

- I – integridade;**
- II – legalidade;**
- III – equidade;**
- IV - transparência;**
- V - responsabilidade;**
- VI – responsabilidade corporativa;**
- VII - honestidade;**
- VIII – impessoalidade;**

IX – imparcialidade;

X - dignidade;

XI – respeito;

XII – justiça;

XIII – confiança;

XIV - eficiência;

XV - eficácia;

XVI - confidencialidade;

XVII - lealdade;

XVIII – prestação de contas;

XIX - decoro;

XX - zelo;

XXI - solidariedade;

XXII – cooperação; e

XXIII – civilidade.

Parágrafo único. Os princípios adotados pelos Terceiros não poderão entrar em conflito com os princípios emanados por este artigo.

CAPÍTULO II

Das Orientações nos Relacionamentos Interpessoais

Art. 6º. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os Terceiros deverão orientar-se, permanentemente, por:

a) **Relação com os colaboradores da GEAP:** ser cortês e respeitoso, no falar e agir, optando sempre pela transparência, espírito de equipe, lealdade, confiança e honestidade no relacionamento profissional e social, dentro ou fora da Fundação.

b) **Relação com os beneficiários da GEAP:** a cortesia, presteza e transparência devem ser almejadas como ponto de destaque nos relacionamentos com os beneficiários, cuidando-se para que as informações sejam prestadas de maneira exata e tempestiva, com base nos normativos da GEAP e na legislação aplicável, garantindo a efetividade no atendimento e prezando sempre

pela excelência. Ademais, os interesses dos beneficiários deverão ser sempre resguardados, nos termos deste Código, uma vez que a Fundação tem como foco a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

c) Relação com outros terceiros que possuem vínculo com a GEAP: a seleção e contratação de fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviços proceder-se-á de acordo com os critérios estabelecidos em normativos específicos adotados pela GEAP, excluindo-se, portanto, qualquer atitude que vise atender aos interesses que não sejam exclusivamente, da Fundação e de seus beneficiários. Os fornecedores, prestadores de serviço e parceiros deverão partilhar dos mesmos princípios éticos e valores que a GEAP adota, sendo vedadas ações que impeçam que outros terceiros cumpram seus deveres para com a Fundação, bem como a troca de informações entre Terceiros, sendo esta permitida somente com a anuência formal da GEAP. Ao sinal de qualquer conduta por parte de outro terceiro que viole as diretrizes deste Código ou prejudique a GEAP e seus beneficiários, o Terceiro que tiver ciência deverá reportar a conduta, imediatamente, aos órgãos competentes da GEAP, sendo sua omissão considerada ato lesivo.

d) Relação com Órgãos de Fiscalização e Controle e outras entidades: as relações de Terceiros com esses órgãos devem ser transparentes e profissionais, observando-se os princípios éticos estabelecidos neste Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros, devendo obedecer às diretrizes estabelecidas por esses órgãos em consonância com as leis vigentes.

e) Relação com a sociedade: os Terceiros deverão exercer suas atividades com responsabilidade social, defendendo a valorização do ser humano, o respeito ao meio ambiente, a obediência à legislação trabalhista e o combate à corrupção, à fraude e ao suborno.

f) Relação com seus próprios funcionários e parceiros: os Terceiros deverão, sob pena de rescisão imediata, manter relações trabalhistas em total conformidade com a legislação vigente, prezando pelo respeito à pessoa humana, sem discriminação de qualquer forma, respeitando a diversidade e a individualidade de cada funcionário ou parceiro.

Art. 7º. A GEAP não admitirá, em hipótese nenhuma, relacionamento com pessoas jurídicas ou pessoas físicas que:

I - adotem ou incentivem práticas de trabalho infantil escravo ou forçado e desrespeitem a regulamentação para o trabalho de aprendizes, utilizando-a como forma de burlar a contratação de profissionais;

II - desrespeitem o Estatuto do Idoso, bem como o da Criança e do Adolescente e se utilizem do trabalho do adolescente, prejudicando a frequência escolar;

III - tenham causado prejuízo patrimonial ou moral à imagem da GEAP;

IV – estejam envolvidas de forma direta ou indireta em atos de corrupção, fraude ou suborno; e/ou

V – tenham ação, em curso ou arquivada, em desfavor da GEAP, ou figure como representante ou interessado nessas ações.

Parágrafo único. A constatação das situações elencadas acima, da má prestação de serviços, do descumprimento das disposições contidas neste Código ou de qualquer outra ação que venha lesar a Fundação ou seus beneficiários, direta ou indiretamente, poderá incidir em rescisão imediata do contrato ou rompimento da relação comercial, sem ônus para a Fundação.

TÍTULO IV

Dos Direitos, Dos Deveres e Das Vedações aos Terceiros

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Art. 8º. Os direitos dos Terceiros estarão estabelecidos nos instrumentos contratuais ou outros instrumentos que estabeleçam o vínculo com a GEAP, sempre em conformidade com a legislação vigente, os normativos internos da GEAP, o Programa de Integridade da GEAP e os princípios e valores aqui estabelecidos.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Art. 9º. Os deveres de todos os Terceiros serão elencados neste capítulo, sem prejuízo do cumprimento, em sua plenitude e excelência, dos deveres estabelecidos nos instrumentos contratuais firmados com a GEAP ou outro instrumento que comprove o vínculo firmado com a GEAP, respaldados nos princípios éticos, como forma de incentivo às boas práticas de Governança Corporativa.

Seção I

Integridade

Art. 10. Os Terceiros devem pautar sua conduta nas disposições que norteiam este Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros e as estabelecidas do Programa de Integridade da GEAP. Assim, é indispensável:

I - exercer suas funções de forma estritamente profissional, devendo pautar suas atitudes em valores e princípios éticos como a honestidade, probidade, legalidade, a impessoalidade, a equidade, a solidariedade, a responsabilidade, a responsabilidade corporativa, a prestação de contas, a cooperação, o respeito, a justiça, a confiança, a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a imparcialidade, a civilidade e a transparência de ações e a consciência dos princípios morais, favorecendo a consolidação de uma relação ética com a GEAP;

II – repudiar e não estabelecer relações que possam constituir envolvimento direto ou indireto da

GEAP com qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, quebra de integridade ativa ou passiva, pagamentos de facilitação, recebimento ou oferecimento de tratamento preferencial;

III - não se valer do vínculo estabelecido com a GEAP, nem de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades, para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros, com ou sem prejuízo à Fundação ou a outrem;

IV - não utilizar, adquirir ou divulgar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros, não se envolver no uso impróprio dessas informações, mantendo confidencialidade sobre todas as informações obtidas no âmbito da GEAP ou fora dela, de natureza restrita, confidencial ou capaz de gerar vantagens indevidas;

V - resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio, que visem à concessão de favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas denunciando formalmente o fato aos órgãos competentes da GEAP;

VI - recusar qualquer oferta e/ou vantagem que possa influenciar na prestação dos serviços ou na entrega do produto, facilitar negócios, beneficiar as partes envolvidas ou mesmo terceiros;

VII – fornecer informações completas, verdadeiras e lícitas, quando solicitadas pela GEAP, para compor as ações de *due diligence* da Fundação, bem como para possibilitar o monitoramento da prestação de serviços ou fornecimento de produtos;

VIII – dispensar a prestação de serviços e a celebração de acordos que propiciem o envolvimento direto ou indireto da GEAP em crimes econômicos, incluindo atividades de lavagem de dinheiro, suborno, corrupção ou atividades ilegais;

IX – gerenciar os impactos ambientais de suas atividades, repudiando qualquer forma de crime ambiental;

X – abster-se de qualquer tipo de concorrência desleal, sendo passível de rescisão imediata sem ônus para a Fundação, a utilização de vantagem no processo de contratação, qualquer que seja a modalidade, para ser contratado, firmar convênio ou vender qualquer tipo de produto para a GEAP; e

XI – dispensar o recebimento e não ofertar presentes ou benefícios aos servidores públicos ativos ou aposentados, pela GEAP ou em seu nome.

Seção II

Compromisso com as Normas

Art. 11. Os Terceiros, no exercício de suas atribuições, devem respaldar sua conduta na aderência às leis e normas vigentes. Assim, é indispensável:

I - exercer suas obrigações de forma estritamente profissional, por meio de seus funcionários ou

parceiros, agir de acordo com o Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP, o Programa de Integridade da GEAP, os manuais da GEAP, a legislação geral e específica de saúde suplementar e regulamentos locais e internacionais, no que for aplicável, bem como as normas de conduta de suas respectivas categorias profissionais;

II - disseminar sobre a existência deste Código e do Programa de Integridade da GEAP à todos os seus funcionários e parceiros que venham a ter vínculo com a GEAP, estimulando o seu integral cumprimento; e

III - respeitar todas as regras estabelecidas pela GEAP quando optar pela utilização das Redes Sem Fio da GEAP, das dependências da Fundação e dos materiais fornecidos e/ou disponibilizados pela GEAP.

Parágrafo único. Caso alguma lei ou regulamento aplicável seja mais restritivo que este Código, essa lei ou regulamento terá precedência.

Seção III

Conflito de Interesses

Art. 12. Nas situações em que houver conflito de interesses, o terceiro deverá agir de forma imparcial, idônea e equilibrada devendo observar, ainda, em sua conduta as diretrizes estabelecidas neste Código e na legislação vigente.

Art. 13. O Terceiro que, mesmo não estando em situação de conflito de interesses, tenha conhecimento de tal circunstância ou potencial para tal, que possa afetar a GEAP, deverá denunciá-la por meio do canal previsto no artigo 23 deste Código.

Parágrafo único. A não comunicação da situação de conflito de interesses acarretará, quando da deflagração da situação, na responsabilização do Terceiro que detinha ciência do conflito de interesses.

Art. 14. O Terceiro deverá agir de modo a evitar ou a impedir situações que possam caracterizar conflito de interesses, devendo implementar medidas adequadas para gerir tais conflitos, independentemente da existência de lesão ao patrimônio da Fundação, bem como o recebimento de qualquer vantagem ou ganho por terceiro.

Seção IV

Respeito aos Direitos Humanos e às Relações Trabalhistas

Art. 15. No intuito de zelar por sua imagem e contribuir para uma sociedade mais ética, íntegra, justa e transparente, a GEAP exigirá que os Terceiros respeitem os direitos humanos e os padrões internacionais, incluindo os presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos e os princípios referentes a direitos fundamentais do trabalho, definidos pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, bem como a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, além de seguir as seguintes diretrizes:

I - respeitar a dignidade, a integridade (reputação) e a individualidade (intimidade e a privacidade) da GEAP, de seus colaboradores, seus beneficiários e patrocinadores, além dos funcionários e parceiros vinculados aos Terceiros;

II – coibir e não praticar nenhum tipo de preconceito, distinção ou discriminação, incluindo discriminação de gênero, raça, idade, cor, etnia, orientação sexual, religião, classe social, características estéticas e opção política, que ferem a dignidade das pessoas, seja para com os colaboradores e beneficiários da GEAP ou com seus próprios funcionários e parceiros;

III - respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos, provendo um ambiente acessível e inclusivo;

IV – prover carga horária e salários em conformidade com o disposto na lei, garantindo o pagamento de serviços e tributos, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;

V – definir, quando for o caso, a carga horária de seus funcionários e parceiros que estejam a serviço da GEAP, gerindo as operações de forma a restringir a prática de horas extras que culminem em pagamento adicional por parte da GEAP, não previsto em instrumento contratual;

VI – prover condições de trabalho dignas, seguras e saudáveis, disponibilizando equipamentos adequados para a execução do trabalho com excelência e segurança, de forma a minimizar acidentes e prezando pela saúde de seus funcionários e parceiros, bem como os colaboradores e beneficiários da GEAP que utilizarem/acessarem seus serviços, produtos ou dependências;

VII – repudiar e não se envolver em questões relacionadas ao trabalho infantil, tráfico de pessoas e escravidão moderna; e

VIII – permitir que seus empregados possam formar e se unir, desde que de forma pacífica e na forma da lei, à associações e organizações.

Seção V

Assédio Moral e Sexual

Art. 16. A GEAP não tolera qualquer conduta que configure assédio moral ou sexual. Assim, é indispensável aos Terceiros:

I - repudiar e coibir qualquer tipo de assédio, abuso, inclusive de posição hierárquica, e desrespeito no ambiente de trabalho, mediante conduta ofensiva ou humilhante, verbal ou física, chantagens, ameaça, coação, ou quaisquer outras práticas explícitas ou veladas;

II - comunicar à GEAP, por meio do canal da Ouvidoria, artigo 23, qualquer ato ou fato que possa representar ameaça à integridade física e moral de quaisquer colaboradores e funcionários terceirizados ou terceiros que mantenham vínculo com a Fundação; e

III – disponibilizar, no âmbito de sua empresa, de canais adequados e meios para que seus

funcionários e parceiros possam reportar ocorrências de assédio sexual e moral e casos de ameaça à integridade física e moral, bem como incentivar as denúncias, garantindo proteção aos denunciantes.

Seção VI

Proteção da Informação

Art. 17. No intuito de preservar a integridade das informações e dados pessoais a que tem acesso e mantém em seu banco de dados, a GEAP intima todos os Terceiros à observância de:

I – compromisso com a proteção de dados e informações, sejam elas da GEAP, de seus colaboradores, de seus beneficiários, dos funcionários terceirizados ou terceiros que mantenham vínculo com a Fundação, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, observando-se ainda:

- a) solicitar as informações mínimas necessárias para execução do serviço;
- b) restringir os acessos às informações e possibilitar que o acesso seja rastreado;
- c) utilizar as informações disponíveis, exclusivamente, para o cumprimento de suas obrigações; e
- d) garantir o sigilo, a proteção de todas as formas e o armazenamento adequado e seguro sobre todas as informações, mesmo após o fim do vínculo com a GEAP, sendo vedada, a qualquer tempo, a venda, repasse ou concessão de qualquer um desses dados.

II – compromisso com os dados de seus próprios funcionários, parceiros e clientes, nos mesmos termos do inciso anterior;

III – responsabilidade na utilização das senhas pessoais de acesso à rede e demais sistemas da GEAP, todas de uso pessoal e intransferível, não devendo ser compartilhadas ou divulgadas a outros terceiros em hipótese alguma;

IV – adoção dos sistemas e formas de comunicação disponibilizados pela GEAP e descritas em instrumento contratual, para que as informações transmitidas e recepcionadas estejam sempre registradas;

V – garantir a segurança e a confiabilidade dos dados gerados;

VI – utilizar-se de ferramentas e controles de segurança, que atendam aos mais elevados padrões de mercado, com vistas a garantir a segurança dos dados da GEAP, de seus beneficiários e seus colaboradores, bem como dos próprios funcionários ou parceiros;

VII – não praticar e não permitir a práticas desrespeitosas, discriminatórias, difamatórias, ilegais ou proibidas em redes sociais, somente podendo se manifestar em nome da GEAP mediante manifestação formal do representante legal da Fundação; e

VIII - respeitar os direitos à propriedade intelectual da GEAP e de seus colaboradores, bem como dos próprios funcionários ou parceiros.

Seção VII

Excelência

Art. 18. Os Terceiros buscarão, continuamente, exercer suas obrigações para com a GEAP pautados nos mais elevados padrões de qualidade, com comprometimento, devendo:

- I -** objetivar a excelência nos serviços prestados para a GEAP e para seus beneficiários;
- II –** priorizar a saúde do beneficiário da GEAP, utilizando de todas as formas previstas em contrato e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- III -** executar as suas obrigações com precisão e nos prazos requeridos, observando os preceitos técnicos e profissionais da área de exercício, buscando o pronto atendimento das solicitações dos representantes indicados pela GEAP, procurando impedir a ocorrência de qualquer prejuízo às atividades da Fundação ou à saúde de seus beneficiários;
- IV –** corrigir, imediatamente, os erros identificados, pela GEAP ou não, na prestação dos serviços ou na entrega dos produtos, cientes de que os erros encontrados podem ocasionar na rescisão imediata da relação contratual, sem ônus para a GEAP;
- V –** seguir as normas de vigilância sanitária e propiciar um ambiente adequado para a prestação do serviço contratado ou para a manipulação/manutenção do produto adquirido;
- VI –** seguir as diretrizes da área profissional de atuação, seus protocolos e diretrizes, bem como as determinações normativas da GEAP e da Agência Nacional de Saúde Suplementar, quando couber; e
- VII -** procurar orientação com os profissionais da GEAP, quando surgir qualquer dúvida em relação à execução, autorização e entrega dos produtos ou serviços contratados.

CAPÍTULO III

Das Vedações

Art. 19. É vedado aos Terceiros:

- I –** descumprir as disposições celebradas entre os terceiros e a GEAP, este Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros, o Programa de Integridade da GEAP e a legislação vigente aplicável;
- II -** executar, a empregados da Fundação ou à outras empresas, serviços remunerados ou não, com interesses pessoais e profissionais que possam gerar prejuízos à GEAP;
- III –** oferecer, solicitar ou receber brindes ou presentes, de qualquer valor, ou vantagens de empregados

ou beneficiários da GEAP, como meio de influência indevida, em função de relacionamento com a GEAP;

IV - tratar, com preferência, qualquer pessoa ou instituição por interesse econômico ou razões pessoais;

V - agir ou tomar atitudes que possam prejudicar a imagem da Fundação ou conflitar com os interesses da GEAP e de seus beneficiários;

VI – macular, de qualquer forma ou por qualquer meio, a reputação de quaisquer colaboradores da GEAP, contratados ou beneficiários, bem como de seus próprios funcionários e parceiros;

VII - promover, consentir ou cooperar para que o nome da GEAP ou de qualquer de seus colaboradores e beneficiários sejam envolvidos em notícias inverídicas ou alarmantes, capazes de criar tensão;

VIII – formular denúncia infundada que caracterize acusação leviana a colaboradores, contratados, beneficiários, prestadores de serviços ou fornecedores da GEAP;

IX – qualquer manifestação preconceituosa e, feita de forma direta ou indireta, em relação à religião, convicção política, classe social, aparência física, cor, deficiência, etnia, gênero, idade e orientação sexual;

X - utilizar os recursos materiais, financeiros, logísticos e/ou humanos disponibilizados pela Fundação para atender interesse próprio ou de terceiros, bem como o nome, marca e símbolos da GEAP, fora da Fundação, sem autorização formal do representante legal;

XI – usar, divulgar ou repassar a terceiros tecnologias, conhecimento de domínio e propriedade da GEAP ou quaisquer informações privilegiadas da Fundação, de seus colaboradores ou beneficiários, independentemente do meio utilizado para acesso ou divulgação, em razão do vínculo com a GEAP, sem previsão no instrumento contratual ou similar, ou ainda, sem autorização do representante legal da GEAP;

XII – realizar ou favorecer o vazamento, compartilhamento, divulgação ou tratamento impróprio de informações ou dados cadastrais que a GEAP possua em sua base, em decorrência das relações trabalhistas (empregados, estagiários, jovens aprendizes, conselheiros, terceirizados); relações de prestação de serviço aos beneficiários (oferecimento dos planos de saúde por ela administrados); e relação jurídica (patrocinadoras, conveniadas, prestadores ou fornecedores);

XIII - realizar palestras ou publicação de artigos que incluam matérias afetas à Fundação, sem autorização formal do representante legal da GEAP, ressalvados casos previstos em contrato;

XIV – representar a GEAP, qualquer que seja a situação, sem a anuência formal de representante legalmente constituído;

XV – burlar ou contribuir para fraude nos pregões eletrônicos, cotações, leilões, ou outras

modalidades utilizadas pela GEAP para compras ou contratações;

XVI - ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código e ao Programa de Integridade da GEAP;

XVII – sugerir ou indicar parentes para contratação ou para prestação de serviços à Fundação;

XVIII - ingerir bebidas alcoólicas, fazer consumo de drogas ou estar sob efeitos destas substâncias nas dependências da GEAP ou a serviço da Fundação, bem como fumar nas dependências da GEAP;

XIX – após rescisão por justa causa, ou por fraude, ou por prejuízos causados à GEAP ou aos seus beneficiários, sejam eles materiais, operacionais ou de imagem, voltar a contratar ou vender à Fundação, mesmo por meio de empresa com CNPJ e/ou objeto distinto da anterior; e

XX – contratar ou vender à GEAP, quando tiver em seu corpo societário ao menos um membro, que tenha composto sociedade ou como pessoa física, tenha cessado sua relação contratual com a GEAP nos termos do artigo anterior ou, ainda, tenha incorrido em quebra contratual.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

Da Responsabilização e das Sanções Aplicáveis

Art. 20. Todo e qualquer Terceiro será responsabilizado pelas violações ao disposto no instrumento contratual, neste Código, no Programa de Integridade da GEAP e na legislação vigente.

Art. 21. As violações elencadas no artigo anterior serão tratadas internamente, em conformidade com o disposto no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

I – multa, nos parâmetros previstos em contrato; e

II – rescisão imediata sem ônus para a GEAP.

Art. 22. As sanções previstas neste Código serão aplicadas de acordo com o previsto em contrato, priorizando a sustentabilidade e a preservação da GEAP, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis no âmbito criminal ou civil.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO Do Canal de Denúncia

Art. 23. Com a finalidade de garantir o amplo cumprimento da ética e preservar a integridade de seus beneficiários, aprendizes, estagiários, colaboradores, diretores, membros do CONAD e do CONFIS e Terceiros, a GEAP disponibiliza canal de denúncia, no intuito de apurar e solucionar qualquer violação a algum dos preceitos estabelecidos por este Código, pelo Programa de Integridade da GEAP, ou pela legislação vigente, exclusivamente por meio da Ouvidoria da GEAP, acessível pelo endereço eletrônico www.geap.org.br/ouvidoria.

Art. 24. O denunciante não tem obrigação de se identificar.

Art. 25. São requisitos para apresentação da denúncia:

I - descrição da conduta tida por infratora;

II - indicação da possível autoria;

III - apresentação dos elementos mínimos de prova ou indicação de onde estes podem ser encontrados;

IV - indicação de testemunhas, se houver; e

V - identificação do denunciante ou representante, quando possível.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Finais CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 26. As disposições deste Código serão periodicamente revistas de modo a que se mantenham atualizadas, sejam por modificações, supressões ou acréscimos, cujas propostas devem estar devidamente fundamentadas e com a deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II Das Disposições Finais

Art. 27. Na ocorrência de quaisquer dúvidas relativas ao Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP, ou eventuais conflitos normativos, o interessado deverá acionar a GEAP por meio da Assessoria de Riscos e Governança - AR, endereço eletrônico: ar@geap.com.br.

Art. 28. O presente Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros será divulgado no sítio da GEAP promovendo seu livre acesso a todas as partes que tenham de alguma forma, vínculo com a Fundação.

Art. 29. A celebração de contrato, convênio ou parceria com a GEAP, somente será feita mediante ciência e aceite das disposições deste Código, seja por meio de cláusula contratual ou por meio de assinatura de termo específico (Anexo I).

Art. 30. Este código entra em vigor a partir da data de assinatura pelo Diretor-Presidente e revoga as disposições contrárias.

Brasília, 16 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente

DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO

Diretor-Presidente

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE PARA TERCEIROS DA GEAP

Por meio do presente **Termo de Ciência e Responsabilidade**, eu _____, representante legal da empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. _____, declaro, na qualidade de Terceiro da GEAP Autogestão em Saúde, estar ciente dos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP, corroborar dos princípios éticos e de integridade adotados pela GEAP, comprometendo-me a adotar as medidas necessárias para adequar-me às diretrizes entabuladas, bem como manter confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades acordadas com a GEAP, mesmo após o término da relação contratual entre a _____ e a GEAP Autogestão em Saúde.

A _____ (nome da empresa), declara concordar com todas as diretrizes emanadas por este Código, principalmente no que tange à corrupção, fraude, suborno, proteção de dados e conflito de interesses, e cumprir o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Por fim, declaro estar ciente que a violação ao disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade para Terceiros da GEAP está sujeita à aplicação de sanções, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

Local/UF: _____

Data: ____/____/____.

Assinatura do representante legal:

Código de Ética,
Conduta e Integridade
para Terceiros da Geap



ANS nº: 323080



@geapsaude



/geapsaude



CanalGeap



App Geap Saúde